

Relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil¹

DOI: 10.4025/enfoque.v43i2.63350

Suliane Suelyn Suave 

Bacharel em Ciências Contábeis
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
E-mail: sulianesuave@hotmail.com.br

Paulo Roberto da Cunha 

Doutor em Ciências Contábeis e Administração
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e
Universidade Regional de Blumenau (FURB)
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e
Administração – PPGCC FURB
E-mail: pauloccsa@furb.br

Camila Adam 

Mestre em Ciências Contábeis
Universidade Regional de Blumenau (FURB)
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Administração – PPGCC FURB
E-mail: adam.camila11@gmail.com

Recebido em: 25/04/2022

Aceito em: 24/10/2022

2ª versão aceita em: 30/12/2022

RESUMO

Objetivo: analisar, com a Teoria da Agência sob perspectiva, o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, *audit delay* e porte da firma de auditoria.

Método: pesquisa quantitativa e qualitativa com coleta de dados realizada nos relatórios dos auditores independentes e nas demonstrações contábeis de 240 cooperativas de crédito no ano de 2019. Quanto a análise dos dados, empregou-se estatística descritiva e análise de conteúdo.

Originalidade/Relevância: o estudo trata da importância da disponibilidade de informações contábeis e de relatórios de auditoria transparentes para a tomada de decisão das partes interessadas das cooperativas de crédito, principalmente dos cooperados, que tem seu capital aplicado sob os cuidados de terceiros.

Resultados: a maior parte dos relatórios dos auditores independentes apresentaram opinião não modificada e os relatórios com opinião modificada foram emitidos pelas firmas não *Big Four*. Verificou-se que as cooperativas maiores (menores) contrataram, em maior proporção, os serviços das firmas *Big Four* (não *Big Four*). Constatou-se que nenhuma cooperativa de crédito analisada apresentou o parágrafo dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes, apesar de não ser obrigatório no período de análise. Quanto aos parágrafos de ênfase, o gerenciamento de riscos foi o principal tema tratado. Em média, o relatório dos auditores independentes apresentou um *audit delay* de 59 dias.

Contribuições teóricas/metodológicas/práticas: o estudo visa contribuir com as pesquisas acerca da relação entre principal e agente no contexto das cooperativas de crédito. Quanto aos aspectos práticos e empíricos, o estudo possibilita o entendimento dos principais elementos e assuntos de auditoria considerados, no julgamento dos auditores, como os mais representativos ao revisar as demonstrações contábeis das cooperativas de crédito.

Palavras-chave: Relatório dos auditores independentes; Cooperativas de crédito.

Independent auditor's report of credit cooperatives of southern Brazil

ABSTRACT

Purpose: analyze, with the Agency Theory in perspective, the independent auditor's report of credit unions in southern Brazil, regarding the type of report, key audit matters, emphasis of matter paragraph, audit delay and size of the audit firm.

¹ Obs.: O artigo foi apresentado no XV Anpcont. Agradecimento especial à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao CNPQ/SESCOOP. O presente trabalho foi realizado com apoio da Capes – Código de Financiamento 001 e Chamada CNPQ/SESCOOP Nº 07/2018 - Processo: 403286/2018-2.

Method: quantitative and qualitative research with data collection carried out in the reports of independent auditors and in the financial statements of 240 credit unions in the year 2019. As for data analysis, descriptive statistics and content analysis were used.

Originality/Relevance: the results of the study address the importance of the availability of accounting information and transparent audit reports for decision-making by credit union stakeholders, especially cooperative members, whose capital is invested in the care of third parties.

Results: most of the independent auditor's report presented an unmodified opinion and the reports with a modified opinion were issued by non-Big Four firms. It was found that larger (smaller) cooperatives contracted, to a greater extent, the services of Big Four (non-Big Four) firms. It was found that none of the analyzed credit unions presented the paragraph of the key audit matters in the independent auditor's report, although it is not obligatory in the analysis period. As for the Emphasis of Matter paragraph, risk management was the main topic addressed. On average, the independent auditor's report presented an audit delay of 59 days.

Theoretical/methodological/practical contributions: the study aims to contribute to research on the relationship between principal and agent in the context of credit cooperatives. As for the practical and empirical aspects, the study makes it possible to understand the main elements and audit issues considered, in the auditors' judgment, as the most representative when reviewing the financial statements of credit cooperatives.

Keywords: Independent auditors' report; Credit cooperatives.

1 INTRODUÇÃO

O cooperativismo de crédito brasileiro apresenta destaque nacional devido sua contribuição ao mercado. Sua participação beneficia micro, pequenas e médias empresas, bem como as pessoas físicas, com destaque aos produtores rurais (Banco Central do Brasil [BACEN], 2019). Além disso, de acordo com o BACEN (2003), as cooperativas de crédito atendem as necessidades de setores produtivos, suprimindo a carência do atendimento desses pelas instituições bancárias e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e de renda.

Nos últimos anos, as cooperativas têm apresentado crescimento considerável no mercado de crédito, principalmente na região sul do Brasil, com destaque no nível de ativos administrados, número de cooperados, empregos gerados e recursos transacionados. Considerando essa crescente representatividade das cooperativas de crédito, um importante tema surge em pauta: a assimetria de informação entre cooperados (detentores das quotas-capital), diretores e administradores.

Os cooperados podem estar sujeitos a menos informações acerca de seu capital quando comparados com os administradores das cooperativas, principalmente pelo fato dos cooperados conferirem aos administradores a gestão do seu capital. As consequências da separação da propriedade e gestão foram estudadas, inicialmente, por Jensen e Meckling (1976), das quais foi formalizada a Teoria da Agência (*Agency Theory*).

Nesse contexto, na relação estabelecida entre cooperados e administradores, é possível que se tenha um conflito de agência que, para Jensen e Meckling (1976), baseia-se na assimetria da informação, que pode ser prejudicial para as partes interessadas, principalmente para as partes com menos acesso à informação, como os cooperados.

Para que ocorra a redução da assimetria informacional e melhoria na relação entre as partes, dispõem-se de mecanismos de monitoramento e controle das ações tomadas pelos administradores. Silveira (2004) destaca a Governança Corporativa como um dos meios de monitoramento mais importantes para alinhar os interesses do agente e do principal.

A auditoria independente é uma boa prática de governança corporativa, instituída com o intuito de reduzir a assimetria informacional. A auditoria independente é o processo por meio do qual o profissional auditor verifica a confiabilidade e conformidade das demonstrações contábeis elaboradas pela gerência para os acionistas e demais usuários da informação contábil (Fusiger, Silva, & Carraro, 2015; Santos & Souza, 2018).

Albuquerque, Dias Filho e Silva (2010) destacam a imprescindibilidade de uma opinião emitida pelo auditor, por meio de seu relatório de auditoria, para reduzir a assimetria informacional estabelecida entre investidores (cooperados) e administradores a fim contribuir com o funcionamento do mercado de crédito.

O objetivo geral do auditor independente é aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis de modo que os usuários se sintam mais seguros quanto aos seus investimentos, bem como garantir a relevância informacional disponibilizada aos usuários dessas demonstrações. Para confirmar a fidedignidade das informações expressas, o auditor emite sua opinião por meio do relatório de auditoria (Normas Brasileiras de Auditoria Independente [NBC TA] 200).

O relatório de auditoria é considerado o meio mais relevante de interlocução entre o auditor e os usuários da informação contábil. Para que seja de fácil compreensão, esse relatório precisa ser elaborado de modo preciso e padronizado, descrevendo as demonstrações contábeis, as responsabilidades assumidas pela administração e pelo auditor, bem como expressar a opinião deste (Boalaky & Quick, 2016). Ressalta-se que com o objetivo de tornar o relatório mais informativo e objetivo ao usuário da informação, instituiu-se, em junho de 2016, o Novo Relatório de Auditoria, em que houve a inclusão do tópico Principais Assuntos de Auditoria (Vasconcellos, Coelho & Alberton, 2019).

Nesse sentido, além da opinião do auditor, outras informações importantes são evidenciadas no relatório dos auditores independentes, como os principais assuntos de auditoria e os parágrafos de ênfase, que auxiliam no entendimento das demonstrações contábeis da entidade e na transparência do processo de auditoria (NBC TA 700; 701; 706).

Outro ponto discutido é a data de publicação do relatório dos auditores independentes, principalmente a questão do *audit delay*. Para que os usuários das informações contábeis possam tomar decisões de forma tempestiva a partir de dados auditados, espera-se que o relatório do auditor seja publicado no menor lastro temporal possível da data do fechamento das demonstrações contábeis (Chiudini, Cunha & Marques, 2018).

Por fim, outra questão muito discutida dentro do âmbito da auditoria independente é o porte das firmas de auditoria, ou seja, se a firma de auditoria pertence ao grupo Big Four ou não Big Four. As firmas classificadas em Big Four, dizem respeito à Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young e KPMG, que são referência no mercado de auditoria, prestando serviços de consultoria, assessoria financeira, tributária, societária, além da auditoria independente. Em pesquisas anteriores (Cupertino & Martinez, 2008; Lennox, Francis, & Wang, 2012; Queiroz, Ribeiro, Oliveira, & Veloso, 2017), relacionou-se o tamanho da firma de auditoria (Big Four e Não Big Four) com a qualidade da auditoria.

A auditoria, como meio de redução da assimetria informacional, possui muitos aspectos relacionados tanto ao seu curso quanto ao seu resultado (relatório) que são importantes para a compreensão e transparência das demonstrações contábeis. Considerando que no ambiente das cooperativas de crédito do sul do Brasil, a assimetria de informação é um assunto a ser discutido, principalmente pelo crescimento desse setor, faz-se importante investigar o processo de auditoria das cooperativas. Diante disso, o estudo tem como objetivo *analisar, com a Teoria da Agência sob perspectiva, o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, audit delay e porte da firma de auditoria.*

Do ponto de vista teórico, o estudo visa contribuir com as pesquisas existentes acerca da relação entre principal e agente, principalmente no contexto das cooperativas de crédito, em que os cooperados necessitam de informações mais específicas sobre os resultados do trabalho do auditor, como o tipo de opinião, porte da firma de auditoria, os principais assuntos de auditoria, os parágrafos de ênfase e o tempo para publicação do relatório (*audit delay*). Estas informações são importantes ao possibilitar aos cooperados (principal), uma descrição maior e mais específica das ações realizadas pelos gestores das cooperativas (agentes).

Quanto aos aspectos práticos e empíricos, o estudo se justifica diante da representatividade que o cooperativismo possui em âmbito mundial e nacional. Dado o número de cooperativas e de cooperados, a necessidade da auditoria independente para revisão das demonstrações contábeis se torna salutar. Para tal, é relevante entender o relatório do auditor como meio informativo, possibilitando aos cooperados o entendimento dos principais elementos e assuntos de auditoria considerados, no julgamento dos auditores, como os mais representativos ao revisar as demonstrações contábeis.

No tocante ao âmbito social, o estudo visa reforçar o papel da transparência das demonstrações contábeis, dando respaldo aos cooperados sobre a situação financeira e econômica das cooperativas, de modo a contribuir para a perpetuidade e crescimento do cooperativismo de crédito brasileiro. Ainda, visa reforçar a importância do trabalho do auditor independente frente a revisão das demonstrações contábeis das cooperativas de crédito e como agente de governança corporativa do sistema cooperativo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Teoria da Agência

A Teoria da Agência, desenvolvida por Jensen e Meckling em 1976, estende a ideia do compartilhamento de riscos (partes possuem diferentes suposições ao risco), que foi investigada por economistas nos anos de 1960 e 1970, adicionando o conceito de problema de agência, derivado da separação entre propriedade e gestão. A estrutura da agência tem capacidade de ser aplicada em várias configurações, mas a mais recorrente é nos fenômenos organizacionais (Jensen & Meckling, 1976; Eisenhardt, 1989).

A Teoria da Agência está centrada na relação de agência existente entre partes cooperantes, indivíduos ou grupos. Essas partes são denominadas de principal e agente, em que, o principal é a parte que delega e o agente a parte que realiza o trabalho. A relação principal-agente é regida por um contrato, em que cada uma das partes possui seus papéis definidos. Além disso, nesse contrato são estabelecidos alguns termos, como remuneração, funções, direitos etc. (Jensen & Meckling, 1976; Baiman, 1990).

Nesse sentido, na relação de agência, o principal (acionista/proprietário) promove o contrato com o agente (gerente), definindo as funções a serem desempenhadas por este, assim como a respectiva remuneração. Ressalta-se que o papel do agente na entidade é agir em nome do principal, com o objetivo de maximizar os interesses deste (Jensen & Meckling, 1976). No entanto, a Teoria da Agência assume que os indivíduos são motivados pelos próprios interesses. Assim, o agente nem sempre desempenhará suas funções em prol dos interesses do principal (Baiman, 1990).

Em virtude de os indivíduos serem orientados pelas suas preferências e crenças, suas ações tendem a ser auto interessadas e o comportamento oportunístico. Além disso, presume-se que os agentes orientam suas ações levando em conta os incentivos presentes no contrato (Jensen & Meckling, 1976; Baiman, 1990). Nesse sentido, o problema de agência ocorre quando o principal e o agente possuem objetivos conflitantes, e a observância do principal sobre as ações do gerente, a título de controle, é difícil ou cara de ser realizada (Eisenhardt, 1989).

A separação entre propriedade e gestão tende a promover ainda a assimetria de informação, em que uma das partes (agente) têm maior acesso a informações, relacionadas a entidade, do que a outra parte (principal), promovendo conflitos de agência (Jensen & Meckling, 1976). Nesse sentido, a assimetria de informação pode provocar desconfiança dos stakeholders da organização, incluindo acionistas, frente ao conteúdo das demonstrações contábeis divulgadas, visto não terem acesso as informações internas para comprovar a veracidade (Lestari & Nuryatno, 2018; Souza & Nardi, 2018).

Nesse contexto, mecanismos que reduzam o comportamento oportunístico, e por sua vez, os conflitos de agência, são fundamentais. Dentre esses mecanismos se destaca a Governança Corporativa que dispõem de meios para monitorar e controlar as ações tomadas pelos agentes,

inibindo ou limitando práticas auto interessadas (Eisenhardt, 1989). De acordo com Silveira (2004), a Governança Corporativa possui meios importantes para alinhar os interesses do agente e do principal, sendo a auditoria independente uma dessas boas práticas (Fusiger, Silva, & Carraro, 2015; Santos & Souza, 2018).

2.2 Estudos anteriores: Relatório dos Auditores Independentes, Audit Delay e Firma de Auditoria

O processo de auditoria independente se configura como meio de verificação e conferência para assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, tendo por objetivo aumentar o grau de confiabilidade das informações divulgadas para os usuários (NBC TA 200).

De acordo com Colares, Alves e Ferreira (2018), é a partir do relatório de auditoria que os stakeholders (usuários das demonstrações contábeis) buscam a segurança para tomada de decisão, assumindo a auditoria como instrumento principal para assegurar a confiabilidade e fidedignidade acerca da situação econômico-financeira da entidade.

Devido a importância do relatório de auditoria, um corpo de pesquisa considerável investiga esse documento, analisando por exemplo, as expectativas dos auditores independentes quanto ao novo relatório de auditoria independente (Colares, Alves & Ferreira, 2018), a relação entre o conteúdo do novo relatório de auditoria e o perfil das empresas auditadas e de auditoria (Cruz et al., 2019), o impacto do novo relatório dos auditores independentes nos honorários de auditoria (Mello et al., 2021), a presença de assimetria de informação entre o relatório de auditoria e o relatório da administração/notas explicativas (Cescon et al., 2022) e os fatores que determinam o posicionamento do auditor em relação a continuidade operacional de bancos em dificuldades financeiras (Araujo & Dantas, 2022).

Ressalta-se que há estudos que enfocam especificamente em um único item do relatório dos auditores independentes, como a opinião do auditor, os principais assuntos de auditoria e os parágrafos de ênfase. Além disso, as pesquisas investigam assuntos como o audit delay e o porte das firmas de auditoria.

O relatório dos auditores independentes é classificado de acordo com a natureza da opinião do auditor, que pode ser não modificada ou modificada (NBC TA 700). As opiniões modificadas se subdividem ainda em três classificações, podendo ser com ressalva, adversa e com abstenção de opinião (NBC TA 705). Nessa temática, destaca-se os estudos que investigaram sobre o impacto da emissão de um relatório de auditoria com opinião modificada na sequência do contrato entre auditor e cliente (Dantas et al., 2017), a utilização das audit assertions para justificar as modificações de opinião nos relatórios brasileiros de auditoria (Silva & Dantas, 2018), a influência da opinião do auditor no retorno das ações das empresas brasileiras de capital aberto (Souza & Nardi, 2018), a reação do mercado à opinião modificada da auditoria (Carvalho et al., 2019) e a opinião dos auditores das demonstrações contábeis das empresas envolvidas na Operação Lava Jato (Anguleri et al., 2022).

Além da opinião e da base de opinião do auditor, o relatório dos auditores independentes destaca alguns parágrafos que contêm informações importantes para o entendimento do processo de auditoria e das demonstrações contábeis. Dentre essas informações adicionais estão os principais assuntos de auditoria (PAA) e os parágrafos de ênfase (NBC TA 700; 701; 706). Os principais assuntos de auditoria são considerados os pontos mais significativos durante a execução da auditoria e para os quais houve maior dispêndio de tempo e atenção (NBC TA 701; Dogan & Arefaine, 2017).

Em relação aos principais assuntos de auditoria, as pesquisas enfocam sobre a relevância informacional dos PAAs aos investidores (Alves Júnior & Galdi, 2020), a associação dos PAAs com o gerenciamento de resultados (Santos et al., 2020), a relação entre as características das empresas e os PAAs divulgados (Ferreira & Morais, 2020), a influência da divulgação dos PAAs na remuneração dos auditores (Colares et al., 2021), a divulgação dos PAAs e a legibilidade do relatório dos auditores (Marques et al., 2021), o conteúdo informacional dos PAA e sua utilidade nas previsões dos analistas

financeiros (Venturini et al., 2022) e as tendências dos PAA nos setores de utilidade pública e telecomunicações (Vargas et al., 2022).

O outro parágrafo do relatório de auditoria que contém informações importantes é o parágrafo de ênfase, utilizado para chamar a atenção dos usuários aos assuntos considerados importantes para a compreensão das demonstrações contábeis. Destaca-se que os parágrafos de ênfase não apresentam informações adicionais às notas explicativas, mas informações que foram apresentadas e divulgadas nas demonstrações contábeis, devendo ser referenciadas as notas explicativas que compreendem tais assuntos (NBC TA 706; Silva, Santos & Cunha, 2017).

Em relação aos parágrafos de ênfase, as pesquisas enfocam sobre a influência de variáveis contábeis e indicadores econômico-financeiros sobre a emissão de pareceres de auditoria com ressalva ou parágrafos de ênfase (Damascena & Paulo, 2013), na identificação dos fatos abordados nos parágrafos de ênfase e nos parágrafos de outros assuntos dos relatórios de auditoria e o tratamento destes quanto às orientações estabelecidas nas NBC TA's (Silva et al., 2014) e a relação entre os assuntos citados como base para modificação de opinião, parágrafos de ênfase e PAAs, nos trabalhos de auditoria realizados nos bancos brasileiros (Santana et al., 2019).

Outro assunto em evidência nas pesquisas em auditoria é o audit delay, termo utilizado para definir o tempo transcorrido entre a data do encerramento do exercício e a data da entrega do relatório do auditor (Lay, Gonçalves & Cunha, 2017; Lai, Tran, Hoang & Nguyen, 2020). Para Cunha et al. (2015) e Borba, Santos, Dagostini e Schvirck (2019), a falta de tempestividade das informações contábeis (decorrente do atraso da entrega do relatório do auditor), caracteriza uma situação de divergência entre os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e seus usuários, devido à possível falta de relevância do conteúdo constante nas demonstrações auditadas.

Sobre o audit delay, enfatiza-se as pesquisas que investigaram a relação entre a especialização da firma de auditoria e o audit delay (Ganz et al., 2019), a relação entre a republicação das demonstrações contábeis e o audit delay (Chiudini et al., 2018) e a relação entre a introdução da seção dos PAA e o audit delay (Kawamoto et al., 2021).

Por fim, outro assunto debatido em relação ao processo de auditoria e o relatório dos auditores independentes é o porte da firma de auditoria. No mercado de auditoria, classificam-se as firmas responsáveis pela execução dos serviços em Big Four, quando forem Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young ou KPMG e em não Big Four as demais. De acordo com Pletsch, Silva e Cunha (2014), as firmas de auditoria Big Four são reconhecidas mundialmente e diferenciam-se por conta de seus recursos tecnológicos, logísticos, humanos e de expertise. Para Queiroz et. al (2017), ao contratarem uma firma de auditoria classificada em Big Four, as entidades auditadas buscam evidenciar ao mercado de capitais maior transparência e fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Quanto as firmas de auditoria, as pesquisas analisaram o efeito das Big Four sobre o tipo de opinião dos auditores (Marques et al., 2018), o nível de gerenciamento de resultados por decisões operacionais nas companhias abertas brasileiras quando auditadas por Big Four ou não Big Four (Sena et al., 2020), a associação entre as empresas de auditoria independente e as escolhas contábeis (Pinto & Lemes, 2021) e os fatores que podem influenciar a presença das grandes firmas de auditoria contábil no mercado de asseguarção externa dos Relatórios de Sustentabilidade no Brasil (Silveira et al., 2021).

2.3 Fundamentos empíricos sobre cooperativas de crédito

De acordo com a Lei Complementar 130/2009, as cooperativas de crédito são destinadas à prestação de serviços financeiros aos seus associados, garantindo-os acesso aos instrumentos do mercado de crédito. Às cooperativas de crédito cabe a observância da legislação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como das sociedades cooperativas. Ademais, os princípios legais do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil, aplicam-se às cooperativas de crédito.

A nível nacional, de acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2020), o sistema de crédito cooperativo atingiu, em 2019, 10,7 milhões de cooperados, com variação de 9,2% em relação ao ano de 2018. A significativa variação também influenciou no valor dos depósitos totais que, ao final de 2019, somaram R\$ 314 bilhões (variação de 153% em relação a 2018).

De acordo com levantamento realizado pelo Sistema Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) em 2020, para uma amostra de 784 cooperativas singulares o ativo total em 31 de dezembro de 2019 correspondia a R\$ 310,2 bilhões e o patrimônio líquido a R\$ 56,5 bilhões. Ainda, conforme o Anuário do Cooperativismo Brasileiro (2020), o cooperativismo de crédito recolheu aos cofres públicos um montante de 1 bilhão em tributos, pagando R\$ 4,6 bilhões em salários e benefícios aos empregados. No que tange às operações financeiras, o setor foi responsável por somar mais de R\$ 314 bilhões em depósitos totais, em operações de crédito, alcançando R\$ 62 bilhões para pessoas jurídicas e R\$ 14 bilhões para pessoas físicas.

No tocante ao número de cooperados, destaca-se a região Sul, com 5.924.878 cooperados, representando 54,9% do número de cooperados brasileiros. Em seguida, a região Sudeste conta com 3.037.602 de cooperados, conferindo-lhe a participação de 28,2% do total no Brasil. Cabe enfatizar ainda o Centro-Oeste, com total de 1.235.273 de cooperados ao fim de 2019 (correspondente a 11,5%). Para as outras regiões, Nordeste e Norte, os cooperados somam 397.526 e 191.038, respectivamente.

Acompanhando o número de cooperados da região Sul, o maior número de empregados do SNCC, ao final de 2019, também corresponde à região, com um total de 34.365 (47,9% do total brasileiro de 71.740). Em seguida, a região Sudeste, com 21.257 empregados; Centro-Oeste, Nordeste e Norte, com 10.951, 2.820 e 2.347, respectivamente.

Tendo em vista tamanha representatividade das cooperativas no mercado de crédito, bem como do volume de recursos transacionados, Bialoskorski Neto e Balieiro (2001) e Oñate e Lima (2012), mencionam que, disponibilizando serviços bancários, as cooperativas oferecem melhores condições de preço para os serviços financeiros como também na remuneração do capital dos associados, contribuindo ainda para o desenvolvimento desses.

O cooperativismo de crédito tem também destaque devido a algumas ações características de sua constituição: prestação de contas aos associados (donos do capital), devolução das sobras do exercício, contribuição na formação de colaboradores e, ainda, investimento em ações sociais e de desenvolvimento regional (Rovani, Marchesan, Ramos & Vargas, 2020).

3 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

A pesquisa caracteriza-se quanto a abordagem do problema como quantitativa e qualitativa (dados quantitativos e análise qualitativa), em relação aos objetivos como descritiva e no tocante aos procedimentos como *arquivai* (Marconi & Lakatos, 2021).

A população da pesquisa corresponde às 275 cooperativas de crédito da região sul do Brasil relacionadas pelo Banco Central. A fim de analisar somente as cooperativas de crédito singulares, foram retiradas da amostra as Confederações (2) e as Cooperativas Centrais (12), resultando em 261 cooperativas. Posteriormente, desconsiderou-se 21 cooperativas que não disponibilizaram as demonstrações contábeis necessárias e os relatórios de auditoria, ou apresentaram os relatórios anuais (demonstrações contábeis e relatórios de auditoria) com informações ilegíveis. Desta forma, a amostra final da pesquisa corresponde a 240 cooperativas de crédito da região sul do Brasil, para as quais obteve-se as demonstrações contábeis, bem como o relatório de auditoria para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

A coleta dos dados ocorreu no sítio do Banco Central do Brasil entre os dias 24 e 31 de janeiro de 2021. Inicialmente, identificou-se todas as cooperativas de crédito singulares da região sul do Brasil autorizadas a funcionar pelo Banco Central, por meio do link <<https://www3.bcb.gov.br/efddata/>>. Após a identificação das cooperativas, buscou-se as

demonstrações contábeis e os relatórios do auditor independente, por meio do link <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>>.

Na Tabela 1 é apresentado o constructo da pesquisa, identificando a operacionalização e base normativa/teórica das variáveis coletadas no relatório do auditor independente.

Tabela 1

Constructo da Pesquisa.

Variável	Operacionalização	Base normativa/teórica
Relatório do auditor independente		
Opinião do auditor	Não Modificada Modificada: com Ressalva, Adversa e Abstenção de Opinião	NBC TA 700 e 705
Principais Assuntos de Auditoria	Análise de conteúdo dos relatórios de auditoria.	NBC TA 701
Parágrafo de Ênfase		NBC TA 706
<i>Audit Delay</i>	Número de dias entre 31/12 e a data do relatório do auditor independente	O'Sullivan (2010) e Pereira e Costa (2012)
Porte da Firma de Auditoria	Big Four = Ernst & Young, PriceWaterhouseCoopers, Deloitte e KPMG. Não Big Four = Demais firmas de auditoria.	Queiroz et al. (2017), Santana, Bezerra, Teixeira e Cunha (2014), Almeida e Almeida (2009)

Fonte: Dados da pesquisa.

Como se observa na Tabela 1, a pesquisa analisou cinco variáveis do relatório do auditor independente. A opinião do auditor foi classificada em quatro situações: opinião não modificada, opinião modificada com ressalva, opinião modificada adversa e opinião modificada com abstenção de opinião, informação acessada no próprio relatório. Quanto ao porte da firma de auditoria, empregou-se a classificação Big Four e não Big Four, a partir da análise da firma responsável pela elaboração do relatório. Os Principais Assuntos de Auditoria e os Parágrafos de Ênfase foram classificados a partir de análise de conteúdo, realizada conforme Schwandt (1997) e Bauer e Gaskell (2015). Por meio de uma análise textual, verificou-se a presença ou ausência dos tópicos Principais Assuntos de Auditoria e Parágrafos de Ênfase nos relatórios dos auditores independentes. Na sequência, categorizou-se os tipos de assuntos tratados em cada tópico, por exemplo, resultado não operacional, efeito Covid-19 etc. O *Audit Delay* foi definido pelo número de dias entre a data de 31/12/2019 e a data do relatório do auditor independente, informação acessada no próprio relatório.

Em relação as demonstrações contábeis, a pesquisa coletou e analisou informações referentes ao Ativo Total e Patrimônio Líquido das cooperativas de crédito.

As demonstrações contábeis e os relatórios dos auditores foram baixados e tabulados em planilha eletrônica *Microsoft Excel®*. Para a análise quantitativa dos dados, procedeu-se à estatística descritiva.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nas seções subsequentes serão abordadas as análises das informações contábeis das cooperativas de crédito e as análises quanto ao relatório dos auditores independentes.

4.1 Caracterização das Cooperativas de Crédito

A Tabela 2 apresenta a quantidade de cooperativas, os valores mínimo e máximo, e a média do ativo total e patrimônio líquido das cooperativas por estado.

Tabela 2

Número e Tamanho das Cooperativas por UF.

UF	Nº		Ativo Total	Patrimônio Líquido
PR	65	Mínimo	R\$ 3.905.142	R\$ 515.200
		Máximo	R\$ 3.682.327.000	R\$ 735.495.182
		Média	R\$ 645.428.769	R\$ 102.933.857
RS	84	Mínimo	R\$ 3.332.705	R\$ 625.000
		Máximo	R\$ 2.695.118.000	R\$ 472.651.000
		Média	R\$ 503.170.620	R\$ 93.865.309
SC	91	Mínimo	R\$ 16.952.737	R\$ 3.060.495
		Máximo	R\$ 6.280.715.000	R\$ 1.511.581.000
		Média	R\$ 387.510.852	R\$ 67.402.169
Total	240			

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se na Tabela 2, que dentre os três estados analisados, Santa Catarina (91) é o estado que apresenta o maior número de cooperativas singulares atuantes em 2019, seguido pelos estados do Rio Grande do Sul (84) e Paraná (65). Constatou-se ainda que as 240 cooperativas de crédito do sul do Brasil apresentam, em média, um ativo total de 497 milhões de reais e um patrimônio líquido de 86 milhões de reais.

Em relação ao ativo total, o estado do Rio Grande do Sul apresenta o maior montante, com R\$ 42.266.332.101, em seguida, o Paraná com R\$ 41.952.870.048 e, em última posição, Santa Catarina, com ativo total de R\$ 35.263.487.614. Observando os valores de patrimônio líquido por estado, Rio Grande do Sul apresenta R\$ 7.884.686.011, em seguida, o Paraná com R\$ 6.690.700.730 e, por fim, Santa Catarina com patrimônio líquido de R\$ 6.133.597.467.

Com relação ao tamanho das cooperativas de crédito, constatou-se que a maior cooperativa da região sul, em relação ao ativo total e patrimônio líquido, corresponde à Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí – VIACREDI, atuante no município de Blumenau - SC. Em relação ao ativo total, a menor cooperativa da região sul é a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários dos Correios nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná – CREDCORREIOS, de Porto Alegre – RS. Quanto ao patrimônio líquido, a menor cooperativa da região sul é a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná, em Laranjeiras do Sul – PR.

4.2 Opinião dos Auditores Independentes

A Tabela 3 apresenta o tipo de opinião que foi emitido nos relatórios dos auditores independentes por estado.

Tabela 3

Tipo de Opinião do Auditor por UF.

UF	Tipo de Opinião do Auditor	
	Modificada	Não Modificada
PR	0	65
RS	2	82
SC	1	90
Total	3	237

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se na Tabela 3, que em 98,75% (237) das cooperativas o relatório dos auditores independentes teve emissão de opinião não modificada. Contudo, em 3 cooperativas houve a emissão de opinião modificada, sendo que dois casos ocorreram no Rio Grande do Sul e um caso em Santa Catarina. Destaca-se que as opiniões modificadas foram emitidas por firmas de auditoria não Big Four.

No Rio Grande do Sul, a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, teve a opinião dos auditores modificada, com ressalva, devido a não observância da Resolução Nº 2.682/1999, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. De acordo com a Russel Bedford Auditoria, não houve a reclassificação do montante das operações de crédito do nível de risco H (acima de 180 dias) para conta de compensação, com o correspondente débito em conta de provisão, decorridos seis meses dessa classificação. Além disso, os auditores mencionaram a não observância ao disposto nas Circulares N.º 1.273/1987 e N.º 3.314/2006 do BACEN, tendo a cooperativa não constituído Reserva de Lucros e sim Reserva de Contingências, a fim de não a usar para compensação das perdas do exercício.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS) recebeu opinião modificada devido ao pagamento de honorários à diretoria em desacordo com as determinações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2019. Além disso, ocorreu bloqueio na conta corrente da cooperativa, devido a mesma ser considerada investigada subsidiária. No entanto, o processo não foi divulgado por envolver vários réus.

Em Santa Catarina, a Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz, teve opinião dos auditores modificada, com ressalva, por falta de controle analítico para aplicação dos procedimentos de auditoria que objetivaram comprovar a existência econômica de uma conta de Convênios.

Em constatação à expressividade do número de relatórios de auditoria que reportaram opinião não modificada, nota-se que as demonstrações contábeis auditadas foram elaboradas e apresentadas pela administração e governança, em sua quase totalidade, à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil e as aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a posição patrimonial e financeira de cada cooperativa foi apresentada adequadamente, em todos os aspectos relevantes, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O estudo de Almeida e Vasconcelos (2007) também analisou o tipo de opinião emitido pelos auditores e concluíram que a maioria dos relatórios de auditoria publicados em 2004, para empresas listadas na BM&FBovespa, apresentaram opinião não modificada e, conjuntamente, verificaram concentração de 64,80% de relatórios emitidos por empresas *Big Four*. Os resultados também convergem com o estudo de Marques et al. (2018), que verificou que entre 2002 e 2012, ser auditado por uma *Big Four* reduzia em 4,03% a probabilidade de as empresas brasileiras de capital aberto receberem uma opinião modificada quanto suas demonstrações contábeis.

Nesse sentido, infere-se que as firmas *Big Four*, pela expertise e recursos que detêm, provavelmente conseguem tratar, com maior eficiência, as questões que necessitam de ajustes com a administração e governança, sem a necessidade de modificação de opinião. Conforme Marques et al. (2018), as firmas *Big Four* possuem uma estrutura que fortalece a capacidade de acumular e transferir conhecimento a terceiros. Além disso, a reputação da auditoria aumenta o poder de persuasão sobre a administração e contadores, estimulando a aceitação das práticas propostas pela equipe de auditoria.

4.3 Porte das Firmas de Auditoria

A Tabela 4 apresenta as firmas responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis das cooperativas de crédito da região sul do Brasil, destacando o número de relatórios emitidos por estado.

De acordo com a Tabela 4, 55,42% (133) das cooperativas de crédito tiveram suas demonstrações contábeis auditadas por firmas de auditoria classificadas como *Big Four* e 44,58% (107) das cooperativas foram auditadas por empresas classificadas como não *Big Four*. Dentre as 133 cooperativas auditadas por *Big Four*, cerca de 76% estão localizadas nos estados do Paraná e

Rio Grande do Sul, o que indica uma alta concentração de relatórios emitidos pelas firmas Ernst & Young e PricewaterhouseCoopers nas cooperativas desses dois estados.

Tabela 4

Firmas de Auditoria por UF.

	Número de Relatórios		
	PR	RS	SC
Big Four			
Ernst & Young	25	49	21
PricewaterhouseCoopers	15	12	11
Total	40	61	32
Não Big Four			
Anend Auditores Independentes SS	0	1	0
Bauer Auditores Associados	7	0	0
Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC	13	3	36
Dagostini - Consultoria e Auditoria	1	0	0
Linear Auditores Independentes S/S	1	3	5
MBAUDIT Auditores Independentes SS	0	6	0
Moore Prisma Auditores e Consultores	0	9	18
Russel Bedford	1	1	0
Sacho - Auditores Independentes	2	0	0
Total	25	23	59

Fonte: Dados da pesquisa.

Os estudos de Dantas, Chaves, Sousa e Silva (2012) e Velozo, Pinheiro, Santos e Cardozo (2013), observam que a concentração das *Big Four* no mercado da auditoria pode ser explicada pelo motivo mencionado em 2008 pelo *Government Accountability Office* (GAO), a saber: tendência das grandes corporações contratarem as *Big Four* tendo em vista que, em concordância com as empresas consultadas, as firmas de auditoria que fogem à classificação *Big Four* (menor porte), não apresentam capacidade profissional e técnica requeridas pelas contratantes, e tal fato corrobora para a manutenção da concentração no mercado. Além disso, os estudos de Ferguson e Stokes (2002) e Almeida e Almeida (2009) sugerem que ao sinalizar aos acionistas e potenciais investidores que suas demonstrações contábeis foram auditadas por firmas multinacionais, as empresas contratantes objetivam melhorar sua imagem no mercado.

No estado de Santa Catarina, aproximadamente 64% (59) das cooperativas foram auditadas por firmas não *Big Four*. Dentro deste montante, destaca-se a atuação de duas firmas de auditoria, a Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa (CNAC) e a Moore Prisma Auditores Independentes SS, que juntas representam cerca de 92% dos relatórios emitidos por firmas não Big Four nas cooperativas de crédito de Santa Catarina.

Destaca-se que em Santa Catarina, todas as cooperativas filiadas à Confederação Sicoob, são auditadas unicamente pela CNAC. Essa exclusividade é justificada pelo fato de que, desde março de 2017, a CNAC é a única entidade de auditoria cooperativa credenciada pelo Banco Central do Brasil a prestar os serviços de auditoria cooperativa. No entanto, de acordo com o Sicoob Confederação (2017), as cooperativas singulares do Sicoob são filiadas exclusivas da CNAC.

A partir do exposto, principalmente em relação a concentração de auditorias realizadas por firmas Big Four e a exclusividade da CNAC sob as cooperativas filiadas à Confederação Sicoob, levanta-se uma reflexão acerca da independência dos auditores independentes. Sobre a primeira situação, Marques et al. (2018) destaca que a concentração do mercado de auditoria entre as *Big Four* pode provocar efeitos adversos, tais como perda de independência. Perante o segundo caso, discute-se a independência da firma de auditoria perante a representatividade das cooperativas Sicoob na carteira de clientes da CNAC, de acordo com Araujo e Dantas (2022) pode haver uma postura resistente do auditor a se posicionar com opinião negativa quando se trata de um cliente importante em sua carteira. Reforça-se que para a auditoria cumprir seu papel de agregar

confiabilidade e credibilidade às informações financeiras, minimizando os conflitos de agência, é importante que o julgamento de auditoria não tenha interferência externa (Dantas et al., 2017).

Na Tabela 5, apresenta-se a quantidade de relatórios de auditoria emitidos pelas *Big Four* e *Não Big Four* em relação ao ativo total e patrimônio líquido das cooperativas.

Tabela 5

Relatórios de Auditoria Independente em Relação ao Tamanho da Cooperativa e ao Porte da Firma.

	Ativo Total		Patrimônio Líquido	
	Q1	Q3	Q1	Q3
Big Four				
Ernst & Young	10	47	10	47
PricewaterhouseCoopers	8	2	12	1
Total	18	49	22	48
Não Big Four				
Anend Auditores Independentes SS	1	0	1	0
Bauer Auditores Associados	0	2	0	1
Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC	6	9	2	10
Dagostini - Consultoria e Auditoria	1	0	1	0
Linear Auditores Independentes S/S	7	0	4	0
MBAUDIT Auditores Independentes SS	5	0	4	0
Moore Prisma Auditores e Consultores	20	0	24	0
Russel Bedford	1	0	1	1
Sacho - Auditores Independentes	1	0	1	0
Total	42	11	38	12

Nota. Q1 = quartil 1 (25% da amostra). Q3 = quartil 3 (75% da amostra). Para o Ativo Total, Q1 representa as cooperativas com valores abaixo de R\$ 73.236.503 e Q3 as cooperativas com valores acima de R\$ 646.742.336. Quanto o Patrimônio Líquido, Q1 representa as cooperativas com valores abaixo de R\$ 10.649.991 e Q3 as cooperativas com valores acima de R\$ 110.779.524.

Fonte: Dados da pesquisa.

Constata-se na Tabela 5 que as firmas de auditoria *Big Four* auditaram as 49 cooperativas de maior ativo total, assumindo para tal classificação, os valores acima de R\$ 646.742.336, com notória ênfase para a Ernst & Young. Em relação aos maiores valores para o patrimônio líquido (considerando os totais acima de 110.779.524), 48 cooperativas também foram auditadas pelas *Big Four* e, novamente, o destaque se dá para a Ernst & Young.

Desta forma, constata-se que as maiores firmas de auditoria (*Big Four*) foram contratadas para auditar as demonstrações contábeis das maiores cooperativas. Tal fato corrobora com os achados de Pletsch et al. (2014), que apesar de não ter investigado cooperativas, constatou que quanto maior o tamanho da empresa, maior será a procura por serviços de auditoria de alta qualidade. Em decorrência dos recursos tecnológicos, logísticos, de *expertise* e humanos disponíveis, as grandes firmas de auditoria apresentam uma estrutura que possibilita auditorias de maior qualidade. Além disso, pressupõe-se que as menores cooperativas não contam com recursos financeiros que permitam ou viabilizem a contratação de uma firma *Big Four*.

4.4 Principais Assuntos de Auditoria e Parágrafos de Ênfase

Apesar de, para o exercício de 31/12/2019, o Banco Central do Brasil não determinar a obrigatoriedade da seção dos principais assuntos de auditoria no relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito, chama-se a atenção ao fato de que dentre os 240 relatórios dos auditores independentes analisados, nenhum reportou a seção dos principais assuntos de auditoria.

Tendo como principal objetivo tornar o relatório de auditoria mais informativo e conferir maior transparência sobre a auditoria realizada, os principais assuntos de auditoria são comunicados pelo auditor, de acordo com seu julgamento profissional, e referem-se aos assuntos de maior significância

no curso da auditoria realizada e que foram discutidos com a governança (NBC TA 701). A falta desse parágrafo reduz, de certa forma, a transparência de alguns processos, como por exemplo, de como o auditor independente considerou os aspectos mais relevantes que nortearam o seu trabalho de campo.

Vale ressaltar que, após longa discussão por órgãos reguladores, profissionais da contabilidade e auditores, a obrigatoriedade dos principais assuntos de auditoria, para as instituições financeiras, entrou em vigência para exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, mediante a Resolução nº 4.720/2019 do Banco Central do Brasil, revogada posteriormente pela Resolução nº 4.910/2021. Reconhece-se que a promulgação da normativa foi uma importante iniciativa do órgão regulador, tornando o relatório do auditor com maior poder de comunicação com seus usuários.

Entende-se que para os cooperados e a sociedade em geral, tal parágrafo coloca luz às questões importantes ao trabalho do auditor. A proposta de aumento de legibilidade do relatório de auditoria com a divulgação dos PAAs, é um mecanismo a mais para a auditoria reduzir a assimetria de informações, principalmente nas cooperativas de crédito, em que os diretores (agentes) têm maior acesso à informação do que os cooperados (principais) e outros stakeholders. Isso corrobora com o achado de Venturini et al. (2022), de que o valor informacional dos PAAs contribui para reduzir a assimetria informacional e com o estudo de Vargas et al. (2022) de que os PAAs fornecem informações adicionais aos stakeholders, promovendo transparência e redução da assimetria informacional.

Desta forma, considera-se que a falta de regulação do BACEN sobre os PAAs, situação anterior a Resolução nº 4.720/2019, tenha sido um incentivo para os auditores não divulgarem esse parágrafo, conforme constatado na pesquisa, o que mais uma vez enfatiza a importância de a regulação ter ocorrido nas instituições financeiras, pois a divulgação voluntária não foi constatada. Apesar do avanço, é essencial que os esforços dos reguladores não cessem. Conforme Marques et al. (2021), é importante um monitoramento forte e constante sobre o conteúdo divulgado nos relatórios de auditoria, para a adoção dos PAAs não ser apenas “proforma”.

Quanto o parágrafo de ênfase nos relatórios de auditoria, a Tabela 6 aborda a descrição dos tipos de ênfase identificados em relação à classificação das firmas de auditoria em *Big Four* e não *Big Four*.

Tabela 6

Tipo de Ênfase nos Relatórios de Auditoria das Firms Big Four e Não Big Four.

	Big Four		Não Big Four	
	Modificada	Não Modificada	Modificada	Não Modificada
Auditoria de valores correspondentes	0	1	0	0
Auditoria do exercício anterior	0	0	1	4
Continuidade operacional	0	1	0	1
Efeito Covid-19	0	0	1	5
Evento subsequente	0	0	0	2
Filiação central Unicredi	0	0	0	1
Gerenciamento de Riscos	0	0	0	27
Gestão acompanhada	0	0	0	1
Limite de exposição por cooperado	0	1	0	2
Migração de sistema	0	0	0	1
Perdas acumuladas	0	0	0	2
Reapresentação de valores correspondentes	0	1	0	0

Continua...

Continuação...				
Regime de cogestão	0	0	0	1
Resultado não operacional	0	0	0	2
Total	0	4	2	49

Nota. Dos 3 relatórios com opinião modificada, apenas 1 apresentou parágrafo de ênfase (com dois assuntos). Em relação aos 237 relatórios com opinião não modificada, 41 apresentaram parágrafo de ênfase (com 49 assuntos no total).

Fonte: Dados da pesquisa.

Constata-se na Tabela 6 que as firmas não *Big Four* são as que emitem mais relatórios com parágrafos de ênfase, o que coaduna o estudo de Damasceno e Paulo (2013), que analisou os relatórios de auditoria das companhias listadas na Bovespa nos anos de 2006 a 2008. Ademais, dentre as firmas *Big Four*, somente a Ernst & Young evidenciou parágrafos de ênfase, num total de 4 assuntos para 2 relatórios.

Um dos relatórios emitidos pela Ernst & Young se refere à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Afins do Estado do Rio Grande do Sul, que teve destacado 3 assuntos com ênfase. O primeiro diz respeito à auditoria de valores correspondentes aos ajustes realizados em decorrência do Ofício BACEN 19010/2019, registrados no patrimônio líquido da Cooperativa. Por conseguinte, destacou-se a incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional, em razão das perdas líquidas de R\$ 265 mil e R\$ 1.013 mil nos exercícios de 2019 e 2018, nessa sequência. Por fim, observou-se também o limite de exposição por cooperado, referindo-se ao fato de que existiam operações de crédito excedentes aos limites estabelecidos pela Resolução Nº 4.434/2015 do BACEN.

A Ernst & Young também atribuiu ênfase ao relatório de auditoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área Notarial e Registral, do Rio Grande do Sul devido à auditoria dos valores correspondentes. Destaca-se que o assunto foi mencionado em virtude de, antes dos ajustes decorrentes da baixa de valores registrados no Ativo Intangível, a auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2018 resultou na emissão do relatório com opinião modificada.

Ao analisar os parágrafos de ênfase mencionados pelas firmas Não *Big Four*, observou-se 1 relatório com opinião modificada. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS), divulgou seu relatório de auditoria com a menção a um assunto de ênfase. A MBAUDIT Auditores Independentes SS evidenciou o efeito da Covid-19 sobre as demonstrações contábeis da cooperativa, destacando que não foi possível mensurar, com exatidão, os impactos que pudessem modificar a mensuração dos seus ativos e passivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Observando a distribuição dos parágrafos de ênfase mencionados por empresas Não *Big Four*, cujos relatórios não apresentaram modificação de opinião, nota-se que há concentração, principalmente, dos assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos (presente em 27 relatórios). De acordo com a Resolução Nº 4.553/2017 do BACEN, que classifica as cooperativas em segmentos, e estando todas as 27 enquadradas no Segmento 5 (S5), devem elas implementar uma estrutura simplificada de gerenciamento contínuo e integrado de riscos relacionados ao crédito, mercado e a taxa de juros da carteira bancária, risco operacional, continuidade de negócios, risco de liquidez, risco socioambiental e gerenciamento de capital, considerando a complexidade e porte da Cooperativa. No curso da auditoria, foi observado que as cooperativas não tinham implantado a estrutura, no entanto, os riscos eram controlados de modo individual.

Destaca-se que a firma de auditoria, MBAUDIT Auditores foi a única a mencionar, no parágrafo de ênfase, o efeito da Covid-19 nas demonstrações contábeis das cooperativas auditadas. Denota-se que, apesar dos auditores não classificarem tal ponto como evento subsequente, consideraram os possíveis efeitos da pandemia da Covid-19 nas demonstrações contábeis do exercício de 2020, como por exemplo, na constituição da provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa, decorrente da diminuição das receitas dos cooperados, o que poderia influenciar na amortização dos empréstimos e financiamentos contratados.

Em menor evidênciação, outros assuntos foram relatados nos parágrafos de ênfase como: “auditoria do exercício anterior”, “eventos subsequentes”, “limite de exposição por cooperado”, “perdas acumuladas”, “resultado não operacional”, “continuidade operacional”, “gestão acompanhada”, “migração de sistema”, “regime de cogestão” e “filiação central”.

Contata-se que os parágrafos de ênfase são mais um recurso do relatório de auditoria independente para reduzir assimetria informacional, pois têm o objetivo de chamar a atenção dos usuários aos assuntos considerados importantes para a compreensão das demonstrações contábeis (Silva, Santos & Cunha, 2017). Comparando com pesquisas anteriores, verifica-se que o assunto “continuidade operacional” possui menção recorrente nos relatórios de auditoria, conforme Silva et al. (2014) e Santana et al. (2019). Entende-se que os stakeholders focam sua atenção em questões como a continuidade das operações de uma entidade, assim como o gerenciamento de riscos, item mais recorrente nos relatórios analisados. Especificamente nas cooperativas, os cooperados têm especial interesse nesses assuntos, pois seus recursos financeiros estão aplicados nas cooperativas.

4.5 *Audit Delay*

Para identificar o *audit delay* nas cooperativas de crédito, apurou-se primeiramente a diferença de dias decorridos entre o fim do exercício (31/12/2019) e a data da emissão do relatório do auditor. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7

Estatística Descritiva do *Audit Delay* por UF.

UF	Mínimo	Máximo	Média
PR	16 dias	83 dias	51,87 dias
RS	24 dias	204 dias	68,79 dias
SC	24 dias	91 dias	55,14 dias
Total	16 dias	204 dias	59,03 dias

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 7 demonstra o *audit delay* mínimo, máximo e médio das cooperativas por estado da região sul. Notoriamente há média de aproximadamente 52 dias para o Paraná, aproximadamente 69 dias para o Rio Grande do Sul e 55 dias para Santa Catarina.

Dentre os relatórios dos auditores independentes com maior *audit delay*, destaca-se o caso da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores na Área de Saúde e Afins do Alto Uruguai, de Erechim – RS, que apresentou 204 dias de *audit delay*. Dentre os possíveis motivos do atraso, verificou-se que a cooperativa passou pelo processo de migração do sistema de tecnologia Fourbank para o Sistema Cresol. Com tal alteração a cooperativa necessitou realizar diversas correções e lançamentos de ajustes devido ao novo sistema apresentar discordância em relação aos parâmetros até então utilizados. A MBAUDIT Auditores Independentes SS ressaltou que os efeitos de tais ajustes seriam reconhecidos ao concluir o processo de migração de sistema.

O segundo caso de destaque é o da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Porto Alegre, que apresentou *audit delay* de 132 dias. O relatório dos auditores teve modificação de opinião devido ao pagamento de honorários aos diretores em desconformidade com as determinações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Além disso, a cooperativa respondia por processo judicial. Para tanto, os auditores solicitaram e examinaram também os referidos processos e os ofícios da Vara Federal de Porto Alegre. Tal observação traz indícios de que quanto maior a extensão dos procedimentos de auditoria, maior o *audit delay*.

Observando a média geral dos três estados para 2019, nota-se que os auditores levaram em torno de 59 dias para emissão de seus relatórios. Alguns estudos anteriores encontraram médias diferentes para o *audit delay*, no entanto, foram conduzidos em empresas não constituídas como cooperativas. Na pesquisa de Moreno (2020), que analisou o *audit delay* de empresas listadas na [B]⁹

no período de 2011 a 2017, indicou *audit delay* médio de 68 dias. No estudo de Chiudini et al. (2018) que analisou 446 empresas no período de 2011 a 2016 verificaram um *audit delay* médio de 69 dias.

Nesse sentido, verifica-se que o *audit delay* constatado é menor em comparação a outras pesquisas, o que pode levantar a questionamentos acerca da adequação desse período, pois alguns procedimentos de auditoria só podem ser elaborados após o fechamento das demonstrações. Contudo, ressalta-se que há indícios do prazo ser adequado. Uma das explicações do menor *audit delay* pode ser a especialização das firmas de auditoria em cooperativas, como o caso da CNAI. Conforme Ganz et al. (2019), quando a firma de auditoria possui especialização no setor do cliente, os trabalhos e a emissão da opinião tendem a ser concluídos mais rapidamente, devido a familiaridade com as operações. Além disso, soma-se o fato de a maior parte das auditorias terem sido realizadas por firmas Big Four e a baixa quantidade de opiniões com modificação, fatores indicados por Ganz et al. (2019) como redutores do *audit delay*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi analisar, com a Teoria da Agência sob perspectiva, o relatório dos auditores independentes das cooperativas de crédito do sul do Brasil, no que concerne ao tipo de relatório, principais assuntos de auditoria, parágrafo de ênfase, *audit delay* e porte da firma de auditoria.

Os resultados mostraram que nenhum relatório emitido por firma *Big Four* teve modificação de opinião, indicando que possivelmente pela expertise e recursos disponíveis, e pela própria reputação, as *Big Four* têm poder de persuasão sobre a administração e contadores, estimulando a aceitação das práticas propostas pela equipe de auditoria, sem a necessidade de modificação de opinião. Outra constatação foi a concentração de auditorias realizadas por firmas *Big Four* e a exclusividade da firma CNAC sob um conjunto de cooperativas, fatos que levantaram questionamentos sobre a independência do auditor. Esta é fundamental para que o papel da auditoria, de agregar confiabilidade e credibilidade às informações financeiras, seja cumprido, e por sua vez, contribua com a redução dos conflitos de agência.

Verificou-se ainda que para o período de análise, o BACEN não possuía regulação sobre a divulgação dos PAAs no relatório de auditoria das cooperativas de crédito, sendo uma questão que pode ter incentivado a não divulgação desse parágrafo pelos auditores. Desta forma, a promulgação da Resolução nº 4.720/2019 foi um importante avanço para reduzir a assimetria de informação nas cooperativas de crédito, visto que os PAAs aumentam o poder de comunicação do relatório de auditoria, fornecendo informações adicionais aos stakeholders e promovendo transparência.

Quanto os parágrafos de ênfase, constatou-se que são outro meio importante de comunicação aos cooperados sobre a situação da cooperativa em que é filiado, pois chamam atenção a aspectos importantes das demonstrações contábeis, como a continuidade operacional e o gerenciamento de riscos, promovendo a redução dos conflitos de agência criados pela separação entre propriedade e gestão. Referente ao *audit delay*, constatou-se um prazo adequado e tempestivo aos stakeholders, provavelmente pela maioria das firmas de auditoria terem algum tipo de especialização no setor e serem *Big Four*, ou seja, terem mais recursos à disposição, e pelos relatórios, em boa parte, não apresentarem opinião com modificação, o que agiliza o processo de auditoria.

Em suma, o estudo traz indícios da importância de relatórios de auditoria transparentes, objetivos, informativos, tempestivos e conclusivos para a tomada de decisão das partes interessadas nas cooperativas de crédito, principalmente dos cooperados, que tem seu capital aplicado sob os cuidados de terceiros (diretores). Além disso, verificou-se que o relatório de auditoria, a partir das informações divulgadas, tem potencial de reduzir a assimetria de informação. Reforça-se ainda que importantes avanços ocorreram em termos regulatórios, mas é preciso um monitoramento constante para que o conteúdo divulgado nos relatórios de auditoria seja informativo e não apenas um cumprimento de formalidades.

Em virtude de parte das informações utilizadas não estarem acessíveis em bases de dados, o estudo apresenta algumas limitações, como o período de análise ser restrito a um exercício social e

a amostra compreender apenas as cooperativas da região sul do Brasil. Desta forma, recomenda-se para pesquisa futuras a aplicação do estudo em outras regiões brasileiras e num período temporal ampliado, estendendo a possibilidade de análises. Além disso, seria interessante analisar os efeitos da pandemia da Covid-19 nos relatórios dos auditores independentes das cooperativas de crédito. De igual importância, tem-se a necessidade de acompanhar as disposições do Banco Central sobre a inserção dos principais assuntos de auditoria nos relatórios das cooperativas de crédito, realizando pesquisas com período de análise posterior a Resolução nº 4.720/2019.

REFERÊNCIAS:

- Albuquerque, K. S. L. S., Dias Filho, J. M., & Silva, F. D. C. (2010). Auditoria e custo de capital de terceiros: estudo empírico sobre o custo dos financiamentos bancário nas empresas brasileiras de capital aberto auditadas pelas Big Four e demais firmas de auditoria. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 4(3), 65-78.
- Almeida, J. E. F., & Almeida, J. C. G. (2009). Auditoria e *earnings management*: um estudo empírico nas empresas abertas auditadas pelas Big Four e demais firmas de auditoria. *Revista Contabilidade e Finanças*, 20(50), 62-74.
- Almeida, K. K. N., & Vasconcelos, M. C. C. (2007). Conteúdo informativo do parecer dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras. *Anais do Congresso ANPCONT*, Gramado, RS, Brasil, 4.
- Alves Júnior, E. D., & Galdi, F. C. (2020). Relevância Informacional dos Principais Assuntos de Auditoria. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 31(82), 67-83.
- Anguleri, J., Kruger, S. D., & Gollo, V. (2022). Análise da opinião dos auditores das demonstrações contábeis de empresas envolvidas na Operação Lava Jato. *Pensar Contábil*, 23(83), 4-14.
- Araujo, M. D. R., & Dantas, J. A. (2022). Posicionamento dos auditores sobre continuidade operacional em bancos em dificuldades financeiras. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 33(90), 1-16.
- Baiman, S. (1990). Agency Research in Managerial Accounting: A Second Look. *Accounting, Organizational and Society*, 15(4), pp. 341-371.
- Banco Central do Brasil. *Circular Nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987*. Recuperado em 22 de março, 2021, de: <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Circular Nº 3.314, de 02 de fevereiro de 2006*. Recuperado em 22 de março, 2021, de: <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo de 2019*. Recuperado em 16 de fevereiro, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Relatório de Inflação Junho 2003*. Recuperado em 06 de setembro, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Resolução Nº 4.434, de 5 de agosto de 2015*. Recuperado em 21 de março, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Resolução Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017*. Recuperado em 21 de março, 2021, de <<http://www.bcb.gov.br>>.
- Banco Central do Brasil. *Resolução Nº 4.720, de 30 de maio de 2019*. Recuperado em 29 de dezembro, 2022, de <<http://www.bcb.gov.br>>.

Banco Central do Brasil. *Resolução Nº 4.910, de 27 de maio de 2021*. Recuperado em 29 de dezembro, 2022, de < <http://www.bcb.gov.br>>.

Bauer, M. W., & Gaskell, G. (2015). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. 13 ed. Petrópolis: Vozes.

Bialoskorski Neto, S., & Balieiro, C. (2001). Um ensaio sobre os benefícios sociais e econômicos do cooperativismo na agricultura do Estado de São Paulo. *Anais do Encontro de Investigadores El Cooperativismo Latinoamericano: comportamientos innovadores o inercia organizacional*, Buenos Aires.

Boolaky, P. K., & Quick, R. (2016). Bank Directors' Perceptions of Expanded Auditor's Reports. *International Journal of Auditing*, 20, 158-174.

Borba, M. A., Santos, M. D., Dagostini, L., & Schvirck, E. (2019). A influência das características do conselho de administração, comitê de auditoria e conselho fiscal no *audit delay*. *Revista Gestão Operacional*, 12(3), 158-175.

Carvalho, D. L., Carvalho, L. O., Dantas, J. A., & Medeiros, O. R. (2019). Reação do Mercado à Opinião Modificada da Auditoria: Valor de Mercado e Percepção de Risco. *Revista Universo Contábil*, 15(2), 97-115.

Cescon, J. A., Lima, N. C., Silva, J. L. R., & Ferreira, J. C. (2022). Riscos de continuidade: assimetria de informações entre o relatório da administração e do auditor independente. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 21(1), 1-22.

Chiudini, V., Cunha, P. R., & Marques, L. (2018). Relação entre a republicação das demonstrações contábeis e o *audit delay*. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 17(51), 89-107.

Colares, A. C. V., Alves, I. K. C., & Ferreira, C. O. (2018). Principais assuntos de auditoria: Expectativas dos auditores independentes quando ao novo relatório de auditoria. *Revista Mineira de Contabilidade*, 19(3), 64-76.

Colares, A. C. V., Silva, J. N., Almeida, I. Â., & Santos, L. S. (2021). A divulgação dos principais assuntos de auditoria afetou a remuneração dos auditores independentes?. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 9(3), 142-159.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (200) – Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria*. Recuperado em 29 de agosto, 2020, de < <http://www1.cfc.org.br>>.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (700) – Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis*. Recuperado em 29 de agosto, 2020, de < <http://www1.cfc.org.br>>.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (701) – Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente*. Recuperado em 26 de julho, 2020, de < <http://www1.cfc.org.br>>.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (705) – Modificações na opinião do auditor independente*. Disponível em: <<http://www1.cfc.org.br>>. Recuperado em 20 de março, 2021, de < <http://www1.cfc.org.br>>.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC. *NBC TA (706) – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente*. Recuperado em 30 de agosto, 2020, de < <http://www1.cfc.org.br>>.

- Cruz, A. F. A., Nardi, P. C. C., Figueira, L. M., & Silva, R. L. M. (2019). A Relação entre o Novo Relatório do Auditor Independente e o Perfil das Empresas Auditadas e de Auditoria. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 16(40), 3-23.
- Cunha, P. R., Pletsch, C. S., & Silva, A. (2015). Relação entre as características da empresa, do Comitê de Auditoria e do auditor independente com o prazo de publicação das demonstrações financeiras. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 9(4), 415-429.
- Cupertino, M., & Martinez, A. L. (2008). Qualidade da auditoria e earnings management: risk assessment através dos Accruals Discricionários. *Contabilidade Vista e Revista*, 19(3), 69-93.
- Damascena, L. G., & Paulo, E. (2013). Pareceres de auditoria: um estudo das ressalvas e parágrafos de ênfase constantes nas demonstrações contábeis das companhias abertas brasileiras. *Revista Universo Contábil*, 9(3), 104-127.
- Dantas, J. A., Chaves, S. M. T., Sousa, G. A., & Silva, E. M. (2012). Concentração de auditoria no mercado de capitais brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(14), 5-21.
- Dantas, J. A., Barreto, I. T., & Carvalho, P. R. M. (2017). Relatório com Modificação de Opinião: Risco para o Auditor?. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 14(33), 140-157.
- Dogan, B., & Arefaine, B. (2017). *The implementation of ISA 701 – Key Audit Matters: Empirical evidence on auditors' adjustments in the new audit report.* (Master's Thesis). Department of Business Studies of Uppsala University.
- Eisenhardt, K. M. (1989). Agency theory: an assessment and review. *The Academy of Management Review*, 14(1), 57-74.
- Ferguson, A., & Stokes, D. (2002). Brand name audit pricing, industry specialization and industry leadership premiums post big 8 and big 6 mergers. *Contemporary Accounting Research*, 19(1), 77-110.
- Ferreira, C., & Morais, A. I. (2020). Análise da Relação entre Características das Empresas e os Key 'Audit Matters' Divulgados. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 31(83), 262-274.
- Fusiger, P., Silva, L. M., & Carraro, W. B. W. H. (2015). Auditoria Independente: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. *Contexto*, 15(30), 76-93.
- Ganz, A. C. S., Bilk, Â., Marques, L., & Cunha, P. R. (2019). Relação entre a Especialização da Firma de Auditoria e 'Audit Delay'. *Enfoque Reflexão Contábil*, 38(2), 123-140.
- Jensen, M. C., & Meckling, W. H. (1976). Theory of The Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure. *Journal of Financial Economics*, 3, 305-360.
- Kawamoto, C. T., Dantas, J. A., & Antikeira, J. R. M. (2021). Relação entre a introdução dos principais assuntos de auditoria e o audit delay no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 18(49), 92-110.
- Lai, T. T. T., Tran, M. D., Hoang, V. T., & Nguyen, T. H. L. (2020). Determinants influencing *audit delay*: The case of Vietnam. *Growing Science, Accounting*, 6, 851-858.
- Lay, L. A., Gonçalves, M., & Cunha, P. R. (2017). Relação entre gênero no conselho de administração e no comitê de auditoria com o *audit delay*. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 14(33), 118-139.
- Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.* Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Diário Oficial da União. Brasília, DF.

- Lennox, C. C., Francis, J. R., & Wang, Z. (2012). Selection models in accounting research. *The Accounting Review*, 87(2), 589-616.
- Lestari, S. Y., & Nuryatno, M. (2018). Factors Affecting the Audit Delay and Its Impact on Abnormal Return in Indonesia Stock Exchange. *International Journal of Economics and Finance*, 10(2), 48-56.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2021). *Técnicas de Pesquisa* (9th ed.). São Paulo: Atlas.
- Marques, V. A., Louzada, L. C., Amaral, H. F., & Souza, A. A. de. (2018). O poder da reputação: evidências do efeito big four sobre a opinião do auditor. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 15(35), 3-31.
- Marques, V. A., Pereira, L. N., Aquino, I. F., & Freitag, V. C. (2021). Ele Ficou mais Legível? Evidências Empíricas dos Principais Assuntos no Relatório de Auditoria Independente. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 32(87), 444-460.
- Mello, L. C. O., Araújo, P. G. L., & Luca, M. M. M. (2021). Impacto do Novo Relatório dos Auditores Independentes nos Honorários dos Auditores. *Contabilidade Vista & Revista*, 32(1), 183-217.
- Moreno, J. M. C. (2020). *Relação entre as deficiências dos controles internos e o audit delay das empresas listadas na [B]3*. (Monografia - Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade do Estado de Santa Catarina.
- Oñate, C. A., & Lima, R. A. S. (2012). Importância das Cooperativas de Crédito para Fornecedores de Cana-de-açúcar: um estudo de caso. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 50(2), 301-318.
- O'Sullivan, N. (2000). The impact of board composition and ownership on audit quality: Evidence from large UK companies. *The British Accounting Review*, 32(4), 397-414.
- Pereira, A. N., & Costa, F. M. (2012). Determinantes do atraso de auditoria externa (Audit Delay) em companhias brasileiras. *Anais do Encontro da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração (ENANPAD)*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 36.
- Pinto, A. F., & Lemes, S. (2021). Associação entre as Empresas de Auditoria Independente e as Escolhas Contábeis de Companhias Brasileiras Listadas. *Contabilidade Vista & Revista*, 32(2), 8-37.
- Pletsch, C. S., Silva, A., & Cunha, P. R. (2014). Relação entre as características da empresa, do Comitê de Auditoria e do auditor independente com o prazo de publicação das demonstrações financeiras. *Anais do Encontro Da ANPAD*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 38.
- Queiroz, I. T., Ribeiro, A. M., Oliveira, R. M., & Veloso, C. R. S. (2017). O impacto das Big Four na relevância das informações contábeis para o mercado de capitais. *Anais do Congresso UNB de Contabilidade e Governança*, Brasília, DF, Brasil, 3.
- Rovani, B. P., Marchesan, J., Ramos, F. M., & Vargas, L. P. (2020). Desenvolvimento Socioeconômico e Cooperativismo de Crédito no Município de Concórdia - SC. *Revista Desenvolvimento em Questão*, 52, 308-323.
- Santana, A. G., Bezerra, F. A., Teixeira, S. A., & Cunha, P. R. (2014). Auditoria independente e a qualidade da informação na divulgação das demonstrações contábeis: estudo comparativo entre empresas brasileiras auditadas pelas *Big Four* e não *Big Four*. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 19(3), 71-87.
- Santana, L. R., Silva, F. J., Dantas, J. A., & Botelho, D. R. (2019). Auditoria em Bancos: Relação entre os Assuntos Citados em Modificação de Opinião, Ênfase e PAA. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 18, 1-18.

- Santos, H. M. S., & Souza, P. V. S. (2018). Fatores Determinantes dos Honorários de Auditoria Independente das Companhias Brasileiras de Capital Aberto Listadas na B3. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 23(3), 3-17.
- Santos, K. L. D., Guerra, R. B., Marques, V. A., & Maria Junior, E. (2020). Os Principais Assuntos de Auditoria Importam? Uma análise de Sua Associação com o Gerenciamento de Resultados. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 14(1), 56-77.
- Schwandt, T. A. (1997). *Qualitative inquiry: A dictionary of terms*. Califórnia: Sage Publications.
- Sena, T. R., Dias Filho, J. M., & Moreira, N. B. (2020). Gerenciamento de Resultados por Decisões Operacionais no Novo Mercado do Brasil: Uma Análise da Influência de Auditorias Big Four e não Big Four. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 10(2), 4-21.
- SICOOB Santa Catarina. (2017). *Sicoob é filiado exclusivo da CNAC e sai à frente dos demais sistemas cooperativos com serviços de auditoria*. Recuperado em 20 de março, 2021, de <<https://www.sicoobsc.com.br>>.
- Silva, E. C., Aires, M. V. B., & Almeida, K. K. N. (2014). Um enfoque sobre o conteúdo informacional dos parágrafos de ênfases e de outros assuntos no relatório dos auditores independentes de companhias abertas. Reunir: *Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, 4(3), 20-41.
- Silva, T. B. J., Santos, C. A., & Cunha, P. R. (2017). Relação entre o desempenho econômico-financeiro e o relatório de auditoria dos clubes de futebol brasileiros. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(3), 177-200.
- Silva, T. C., & Dantas, J. A. (2018). Audit Assertions e a Modificação de Opinião dos Auditores no Mercado Brasileiro. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 12(1), 83-97.
- Silveira, A. M. (2004). Governança Corporativa e estrutura de propriedade: determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil. (Tese de Doutorado em Administração). Universidade de São Paulo.
- Silveira, G. B., Van Bellen, H. M., & Mussoi Ribeiro, A. (2021). Além Da Auditoria Financeira: Fatores Que Podem Influenciar A Presença Das Grandes Firms De Auditoria Contábil No Mercado De Asseguração Externa Dos Relatórios De Sustentabilidade No Brasil. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 14(3), 70-84.
- Sistema OCB. *Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2020*. Recuperado em 24 de janeiro, 2021, de <<http://www.ocb.org.br>>.
- Souza, B. F., & Nardi, P. C. C. (2018). Influência da Opinião do Auditor no Retorno das Ações das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 21(2), 250-270.
- Vargas, J. M. B., Bianchi, M., & Venturini, L. D. B. (2022). Tendências dos principais assuntos de auditoria evidenciados nos setores de utilidade pública e telecomunicações da B3 S.A. Contexto - *Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da UFRGS*, 22(50), 63-79.
- Vasconcellos, F. C., Coelho, G. N., & Alberton, L. (2019). Primeiro ano do Novo Relatório do Auditor Independente: Análise dos Principais Assuntos de Auditoria das companhias que compõem o IBOVESPA. *Contabilidad y Negocios*, 14(27), 57-72.
- Velozo, E. J., Pinheiro, L. B., Santos, M. J. A., & Cardozo, J. S. S. (2013). Concentração de firmas de auditoria: atuação das Big Four no cenário empresarial brasileiro. *Pensar Contábil*, 15(58), 55-61.

Venturini, L. D. B., Bianchi, M., Machado, V. N., & Paulo, E. (2022). Conteúdo informacional dos principais assuntos de auditoria e a previsão dos analistas financeiros. *Revista Contabilidade & Finanças - USP*, 33(89), 281-299.

Endereço dos Autores:

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822
Bela Vista - Ibirama – SC
89140-000